



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

ATO PGJ Nº 08/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e

Considerando que o feriado do dia 8 de junho do corrente ano será em uma quinta-feira;

Considerando que a suspensão das atividades do Ministério Público no dia 09 de junho (sexta-feira) não resultará prejuízo para os jurisdicionados, haja vista a suspensão das atividades, atos e dos prazos processuais do Poder Judiciário, conforme o disposto no Ato Normativo nº 18, de 22 de março de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º – Transferir de 08/06/2023 (quinta-feira) para 09/06/2023 (sexta-feira) o feriado referente a Corpus Christi.

Art. 2º – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de junho de 2023.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 02 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00001092-5.

Interessado: Secretário de Estado de Segurança Pública de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.



Proc: 02.2023.00004066-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00004332-0.

Interessado: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00004608-3.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004609-4.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de junho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 249, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE designar JAMES DA SILVA MARTINS, Assessor Administrativo (gerente do projeto), ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do MP, Dra. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, 26ª Promotora de Justiça da Capital, MARYNA GRACIELE DE OLIVEIRA ROSA ARAÚJO – Analista do MP e TIAGO MESQUITA DUARTE DA ROCHA, Estagiário de Direito, para comporem o Projeto: “Sistema MP na Unidade”, com prazo de 6 meses. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 250, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE designar DELÚSIO DE GUSMÃO ANDRADE, Assessor Técnico (gerente de projeto), e os Doutores KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1ª Promotor de Justiça de União dos Palmares, e JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital, para comporem o Projeto: “Sede de Aprender – água potável nas escolas brasileiras”, com prazo de 12 meses. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 251, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE designar DIOGO DOS SANTOS FONSECA, Analista do MP (gerente do projeto), CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA, 43º Promotor de Justiça da Capital, MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, Diretor de TI, WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Analista do MP e ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do MP, para comporem o Projeto: “APP Juntos por uma escola que protege”, com prazo de 12



meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 252, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE designar EVELINE SOARES DE MELO, Analista do MP (gerente do projeto) e Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 24º Promotor de Justiça da Capital, para comporem o Projeto: “Atuação em rede do Terceiro Setor”, com prazo de 12 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 253, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE designar ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, Técnico do MP (gerente do projeto), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 61ª Promotora de Justiça da Capital, MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, e MYRA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para comporem o Projeto: “O Preço do Crime”, com prazo de 11 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 254, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE designar FLÁVIO VASCONCELOS DE BRITO, Assessor de Gabinete, (gerente do projeto) e Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, para comporem o Projeto: “II Etapa do Projeto Acolher para Proteger”, com prazo de 10 meses. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 255, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE designar THOMAZ AUGUSTO LUCENA FIREMAN, Técnico do MP, (gerente do projeto) e as Doutoradas MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, DALVA VANDELEI TENÓRIO, 59ª Promotora de Justiça da Capital, e HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 1ª Promotora de Justiça de Coruripe, para comporem o Projeto: “Direitos Humanos em Pauta – Cidadania na Comunidade”, com prazo de 11 meses. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 256, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE designar ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, Técnico do MPAL, (gerente do projeto) Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, ANDRESSA DE FREITAS SANTOS DANTAS, Técnica do MP, ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, Analista do MP, HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA, Técnico do MP, ANNA LUÍSA



ALMEIDA SANTANA PLECH, Estagiária de Direito, DOUGLAS DOS SANTOS RIFAS, Estagiário de administração e CAMILA DE SOUZA AGUIAR DA COSTA, Estagiária de administração, para comporem o Projeto: “(RE) Conexão”, com prazo de 9 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 257, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 1º Promotor de Justiça de Atalaia (gerente do projeto) e LUIZ HENRIQUE ALBUQUERQUE DE BRITO, Estagiário do MP, para comporem o Projeto: “MP em Público”, com prazo de 8 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 258, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE designar MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO, Assessora de Cerimonial (gerente do projeto), MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, Analista do MP, e os Doutores JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 1ª Promotora de Justiça de Coruripe, e MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para comporem o Projeto: “De mãos unidas contra o feminicídio”, com prazo de 12 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 259, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 66º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para atuar conjuntamente com a Dra. MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, 1ª Promotora de Justiça de Marechal Deodoro, no Proc. SAJMP n. 02.2023.00004293-2, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Plantão**

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias	UNIÃO DOS PALMARES	03 e 04	2ª PJ: Dr. Kleytionne Pereira Sousa



Joaquim Gomes			
---------------	--	--	--

\*Republicado

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004615-0

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL

Natureza: Fuga de 12 reeducandos - PA - arquivamento

Assunto: Ofício n.º 098-2023-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00004617-2

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000077/2023-45, para providências.

Assunto: Ofício nº 319/2023/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2023.00004618-3

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL

Natureza: Fuga de reeducandos - arquivamento

Assunto: Ofício n.º 095-2023-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00004621-7

Interessado: PAULINO JUSTO LUCAS NETO

Natureza: Encaminhamento de documentação - Contexto fático no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004625-0

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Sentença condenatória com trânsito em julgado ref. autos judiciais de nº 0719211-59.2014.8.02.0001

Assunto: Ofício autos judiciais de nº 0719211-59.2014.8.02.0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004634-0

Interessado: Banco do Brasil S A

Natureza: NOTÍCIA CRIME - DENUNCIANTE: BANCO DO BRASIL S.A. - JOÃO PAULO LEONÇO BARBOSA SILVA

Assunto: Notícia-Crime

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2023.00004636-1

Interessado: Thaina Toledo

Natureza: Solicita certidão do MPAL da empresa NOVA VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ nº 26.760.869/0001-28).

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004640-6

Interessado: Lucas Schitini de Souza

Natureza: SOLICITAÇÃO ATUAÇÃO CONJUNTA GAESF

Assunto: Requerimento



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004639-4  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: EDITAL 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 13.06.23  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004638-3  
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL  
Natureza: Sentença condenatória com trânsito em julgado ref. autos judiciais de nº 0704833-64.2015.8.02.0001  
Assunto: Ofício autos judiciais de nº 0704833-64.2015.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004622-8  
Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL  
Natureza: Resposta a processo administrativo - Boletim de Ocorrência nº 00100787/2022  
Assunto: Ofício nº E:225/2023/JUCEAL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004647-2  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001319/2022-37 , para providências.  
Assunto: Ofício nº 112/2023-GPRE/AL/AHAC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004648-3  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001540/2022-95, para providências.  
Assunto: Ofício nº 111/2023-GPRE/AL/AHAC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004649-4  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000590/2023-36 , para providências.  
Assunto: Ofício nº 127/2023-GPRE/AL/AHAC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004650-6  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Remessa de cópia de autos. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000365/2023-08  
Assunto: Ofício nº 109/2023-GPRE/AL/AHAC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 2 DE JUNHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003799/2023-26  
Interessado: Thiago Alves da Silva – Técnico desta PGJ.  
Assunto: Requerendo retificação de parcelamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquivar-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 2 de Junho de 2023.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 408, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. TÁCITO YURI DE MELO BARROS, Promotor de Justiça da 48ª PJC, referentes ao mês junho de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

### Administrativo

---

#### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de emissão de certificado digital e-CPF, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 02 de Junho de 2023.

Pedro Isidorio  
Estagiário Setor de Compras

Fagner Calazans  
Setor de Compras

---

### Promotorias de Justiça

---

#### Portarias

Processo SAJ/MP nº06.2023.00000286-2.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – EMISSÃO DE RUÍDOS E PARTICULADOS - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0009/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa



possível poluição atmosférica e sonora decorrente da emissão de particulados e ruídos ante a operação do empreendimento denominado MOINHO CENTRO NORTE ALAGOAS, localizado na Avenida Comendador Leão, nº 880 – Poço, CEP 57025-000, nesta capital, causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de maio de 2023.



ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2023.00000199-6.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA POR NÃO CONFORMIDADES NO FUNCIONAMENTO DE SINAL SONORO DE TRÂNSITO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0013/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando possível poluição sonora ante a produção de sons e ruídos oriundos do funcionamento de sinal sonoro de trânsito localizado no cruzamento do Corredor Vera Arruda, em frente à sede da Associação de Moradores do Stella Maris, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJJ nº 01/96;
- 2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;



4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;  
Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de maio de 2023.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2023.00000172-0.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – NÃO CONFORMIDADES NA OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - POSSÍVEL RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0012/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público por declínio de atribuição do MPF/PRAL, na qual noticia não conformidades na operação de ETE e possível lançamento irregular de efluentes líquidos oriundos da ETE edificada pela empresa CERRUTI ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Governador Osman Loureiro, nº 49, sala 701 – Mangabeiras, CEP 57.036-000, nesta capital, ETE localizada no Condomínio Residencial Park Shopping I, Avenida Menino Marcelo, nº 140 – Cidade Universitária, CEP 57073-470, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,



promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 25 de maio de 2023.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2023.00000171-9.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0011/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público oriunda do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério das Mulheres, na qual notícia possível lançamento irregular de efluentes líquidos em imóvel localizado na Rua Vereador Hermínio Cardoso, nº 21 - Rio Novo (próximo da estação de trem do Rio Novo – Igreja Católica), nesta capital, o que pode atrair vetores, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o



presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;
- 5 – comuniquem-se as providências aqui adotadas à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, bem como ao Ouvidor do Ministério Público.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 24 de maio de 2023.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2023.00000175-2.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0010/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado FLOR DE LIS EXCLUSIVE HOTEL, localizado na Rua São Pedro, nº 520 – Garça Torta, CEP 57039-020, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;



CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJJ nº 01/96;
- 2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de maio de 2023.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

#### Despachos

PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO.

Resenha

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000196-3

Interessado - Paulo Cesar da Silva.

Através do presente, ficam os interessados notificados do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento preparatório 06.2023.00000196-3:

"Nessa senda, não há outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público, de modo que o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe, eis que, não restou comprovada a prática de ato de improbidade administrativa, assim como não se verificou a existência de outra irregularidade que justifique a manutenção deste PPIC ou instauração de IC.

Ante o exposto, promovo ARQUIVAMENTO deste PPIC e, tendo em vista as previsões do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, do art. 10 da Res. CNMP nº 23/2007, determino:

A) Publique-se extrato desta decisão no Diário Oficial;

B) Notifiquem-se os interessados.

C) Remetam-se, após as providências acima mencionadas, os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de exame e deliberação, nos termos do art. 10, §1º, da Res. CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de junho de 2023."

Girau do Ponciano/AL, 02 de junho de 2023.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos



Procedimento nº 09.2023.00000905-5

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0008/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela igualdade;

CONSIDERANDO que o concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim avaliar aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos aos cargos públicos, sendo o edital a sua lei;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V dispõe que *“os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”*, não sendo suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão, devendo eles ter natureza provisória e exigir confiança política;

CONSIDERANDO que a previsão de cadastro de reserva prestigia a eficiência da Administração Pública, garante a observância do princípio do concurso público e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o STF decidiu, no julgamento do RE 1264676/SC, que o cargo de controlador interno possui natureza técnica e que não exige prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, sendo inconstitucional a sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada;

CONSIDERANDO que foi proposta ação civil pública para a realização do concurso público pelo Município de Porto Real do Colégio após reiteradas tentativas de resolução extrajudicial da demanda, sendo que o Município sempre apresentou como justificativa para a dilação dos prazos a necessidade de fazer um levantamento dos cargos existentes e encaminhar as leis para a criação de novos cargos;

CONSIDERANDO que a promotoria de justiça de Porto Real do Colégio identificou possíveis irregularidades no Edital nº 001/2023 do concurso para provimento de servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Real do Colégio/AL, dentre as quais:

- a) Ausência de especificação dos critérios de convocação e regras acerca do modo de aferição quanto aos cargos destinados aos negros;
- b) Quantitativo de vagas irrisório quando comparado ao quantitativo de cargos atualmente ocupados por servidores contratados e ausência de previsão de cadastro de reserva ou previsão ínfima;
- c) Limitação temporal excessiva e injustificada para a inscrição de candidatos de baixa renda;
- d) Ausência de previsão de vagas para os cargos de Procurador Municipal e Controlador Interno, inerentes à Administração Pública;
- e) Distribuição incoerente das questões para os cargos de nível médio e superior, pois há previsão da mesma quantidade de questões para conhecimentos gerais e específicos, prejudicando a seleção de pessoas mais capacitadas para o exercício do cargo;
- f) Inclusão de MATEMÁTICA como conteúdo comum a todas as funções, em descompasso com a divisão das questões e com os cargos previstos;



- g) Ausência de descrição das atribuições dos cargos ofertados;
- h) Previsão de cargos iguais (psicólogo e nutricionista, por exemplo) como se fossem distintos, o que pode configurar burla à reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros;
- I) Referência ao Estado do Maranhão no conteúdo de conhecimentos específicos do Professor Nível I (anos iniciais);
- J) Critério de desempate contrário aos princípios da Administração Pública (sorteio – item 13.4);
- K) Previsão de conteúdo específico do cargo de agente administrativo desatualizado (Lei 8.666/93).
- L) Referência ao termo "contrato" em várias passagens do edital, o que gera dúvida quanto ao vínculo a ser criado com o servidor concursado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela promotora de justiça adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, no Município de Porto Real do Colégio/AL, que RETIFIQUE o edital nº 001/2023, de modo que:

- a) Especifique o procedimento para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e o seu quantitativo, podendo-se adotar os critérios da legislação estadual ou federal, na ausência de regulamentação local e apresente as regras para a aferição da autodeclaração do candidato, com o cronograma das etapas;
- B) Caso os cargos atualmente ocupados por servidores contratados não tenham previsão legal, seja prevista a criação de cadastro de reserva;
- b.1) A fim de que seja possível a criação desse cadastro, e coerente, que seja alterada a cláusula de barreira prevista nos itens 1.7.2 e 13.2 - , sendo razoável, no mínimo, a convocação para a prova de título de 50 (cinquenta) pessoas por cargo;
- c) seja feito o concurso para provimento dos cargos de Procurador do Município e Controlador Interno, com cadastro de reserva;
- d) Que seja reaberto o prazo para os pedidos de isenção de inscrição, o qual deverá findar no mesmo dia das inscrições gerais, concedendo prazo para o pagamento do boleto para os casos de indeferimento;
- e) Que sejam redistribuídas as questões dos cargos de nível médio e superior, de modo a privilegiar os conhecimentos específicos e promover a melhor seleção;
- F) Que seja excluído o conteúdo programático de matemática como conteúdo comum a todos os cargos, por não se mostrar razoável e estar em desconformidade com a divisão das questões, gerando confusão no candidato;
- G) Que sejam unificadas as vagas de cargos idênticos ou justificada a separação, com a identificação da atribuição específica, se for o caso, o que demanda previsão legal, de modo a não gerar burla à reserva de vagas de políticas afirmativas e causar confusão ao candidato, que não tem a informação clara sobre qual cargo irá concorrer;
- H) Que sejam excluídas as referências às legislações de outro Estado da Federação, salvo quando se tratar de lei federal com vigência em todo o país;
- I) Que seja excluído o critério de sorteio como forma de desempate (Item 13.4, "c") e apresentado novo critério que prestigie os conhecimentos técnicos do candidato;
- J) Que seja revisado o conteúdo específico do cargo de agente administrativo no que se refere à legislação aplicável às licitações e contratos;
- K) Que seja alterada a referência ao termo "contrato" quando se tratar do vínculo a ser estabelecido entre o aprovado e o Município, quando da convocação;



L) Que sejam inseridas no edital as atribuições de todos os cargos públicos previstos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, seja por ação ou omissão.

Científica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que os destinatários informem, em até 05 (cinco) dias, se acatarão ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seus destinatários para que possa produzir seus efeitos legais.

Porto Real do Colégio, 01 de junho de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### Portarias

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00000869-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

#### RESOLVE

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, o qual contém representação moradores do Condomínio Residencial Osman Loureiro - Clima Bom, os quais pedem providências em face da CASAL e BRK, o objeto é acerca da necessidade de reparos da cisterna de apoio, e recolocação da bomba que pertencia ao sistema e solicitação da construção do muro no entorno do equipamento de captação e distribuição de água.. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

PORTARIA Nº 015/2023

Nº do MP: 09.2023.00000907-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:



CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade;

CONSIDERANDO que a tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO o procedimento recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas noticiando que o Poder Executivo do Município de Paulo Jacinto ultrapassou o limite de alerta prudencial e máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com gastos com pessoal; e de acordo com as informações extraídas do SICONFI, o Município estaria acima do limite legal de 54%, totalizando um percentual de 64,16% da sua receita com despesas dessa natureza;

CONSIDERANDO que o assunto é de interesse difuso e de relevante valor social; havendo ainda, a possibilidade de se caracterizar eventual improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "*o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil*", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no que concerne à despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paulo Jacinto, promovendo diligências para uma possível instauração de ação civil pública e/ou outras medidas judiciais, determina, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.  
Cumpra-se.



Quebrangulo, 02 de junho de 2023

Frederico Alves Monteiro Pereira  
*Promotor de Justiça*

PORTARIA Nº 016/2023

Nº do MP: 09.2023.00000884-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inc. VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO ainda, o avizinhamento do período de Festas de São João, São José e São Pedro (Festejos Juninos e Julinos), o qual, via de regra, trata-se de calendário festivo com potencial inobservância das regras de segurança, situação que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria de Justiça, a instauração de Procedimento para disciplinamento de diversas medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de emitir Recomendação para os órgãos públicos que participarão da organização e fiscalização dos eventos relacionados;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "*o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil*", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



visando a normatização da segurança e demais critérios pertinentes à realização dos Festejos Juninos e Julinos no ano de 2023, referente aos Municípios de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto/AL, promovendo diligências para uma possível instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais, determina, desde logo, o que se segue:

I. Emitir Recomendação para os órgãos públicos, a fim de organizar e fiscalizar as festividades;

II. Oficie-se ao Exm<sup>o</sup>. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9<sup>o</sup>, da Resolução CNMP n<sup>o</sup> 174/2017, e art.7<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, inciso I, das Resoluções CNMP n<sup>o</sup> 23/07 e CPJ-MPAL n<sup>o</sup> 01/10.

III. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Quebrangulo, 02 de junho de 2023

Frederico Alves Monteiro Pereira  
*Promotor de Justiça*